

**RECTIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

-----No dia *dezoito de Junho de dois mil e catorze*, no Cartório Notarial em Lisboa, na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 97, 5.º, perante mim, Eduardo Marques Fernandes, notário do mesmo compareceram a outorgar. -

-----**PRIMEIRO**-----

-----**António Carlos Mateus do Vale Santos Viegas**, NIF 178.677.604, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua Actriz Virgínia, n.º 7, 2.º esq.º, Lisboa. -----

-----**SEGUNDO**-----

-----**Paulo Jorge Ribeiro Azinheira**, NIF 179.125.141, solteiro, maior, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua Dr. José Batista de Sousa, n.º 35, 5.º andar esq.º, Lisboa. -----

-----**TERCEIRO**-----

-----**José Fernando Alves Beja**, NIF 176.752.242, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua José Relvas, n.º 3, 5.º andar dt.º, Ramada, Odivelas. -----

-----**Verifiquei:**-----

-----a **identidade** do segundo outorgante pelo meu conhecimento pessoal, a do terceiro pela exibição do seu bilhete de identidade, número 6553774 de 06/07/2004, emitido em Lisboa, pelos SIC, e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão número 06013172, válido até 31/01/2017. -----

**PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:** -----

-----Que por escritura lavrada neste Cartório, em dezoito de Março de dois mil e catorze, a folhas 09, do livro 126-A, como fundadores,

constituíram uma associação sem fins lucrativos denominada uma  
**“ARRLX – ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA REGIÃO  
DE LISBOA”**, com sede na Rua Actor Isidoro n.º 38, cave A, freguesia do  
Areeiro, concelho de Lisboa, NIPC 510.988.253,-----

-----Que **em consequência da notificação** da Exma Senhora  
Procuradora Adjunta Manuela Cisneiros que não concordou com a  
redacção do n.º 11, do artigo 26.º e n.º 2, do artigo 27.º dos estatutos da  
associação, apesar do Notário que lavrou a escritura não concordar com a  
Exma Sr.ª Procuradora Adjunta, *“uma vez que o que consta no referido n.º  
11, do artigo 26.º é o quórum para a assembleia poder reunir, tal como  
previsto no artigo 175.º n.º 1 do Código Civil, e em nada colide com esta  
disposição legal, outra coisa são as maiorias necessárias para as  
aprovações das deliberações, previstas nos n.ºs seguintes do mesmo artigo  
175.º”, o referido Notário também não concordou com a Exma Sr.ª  
Procuradora quanto ao n.º 2, do art.º 27.º, pois em nada colide com o que a  
lei Civil, artigo 174.º, n.º 1, “uma vez que nas escrituras devem evitar-se a  
inserção nos documentos de menções supérfluas ou redundantes, além que  
a reprodução do teor da lei só deve ser feita nas escrituras nos termos do  
n.º 3, do artigo 42.º do Código do Notariado, e como não é o caso, entende  
o Notário que é supérflua a reprodução do referido artigo 174.º, n.º 1,  
uma vez que o que não constar nos estatutos será regulado nos termos  
legais, os estatutos não têm de reproduzir a lei, os estatutos têm de prever  
o que a lei exige e não podem colidir com ela”, nos termos da reunião de  
assembleia-geral da mencionada associação realizada em quatro de Junho  
de dois mil e catorze, constante da acta número 2, **rectificam** a identificada*

escritura de constituição quanto aos referidos n.ºs dos mencionados artigos do pacto da associação, os quais passam a ter a seguinte redacção: -----

----- **Art.º 26.º** -----

----- **11** - Exceptuam-se os casos de alterações dos presentes Estatutos ou de dissolução da ARRLX, em que a segunda reunião deverá ser convocada com a maior brevidade possível, só podendo deliberar validamente:-----

----- **a)** Relativamente a alterações dos Estatutos, com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;-----

----- **b)** Relativamente à dissolução da ARRLX, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

----- **Art.º 27.º** -----

----- **2.** A Convocação para a Assembleia Geral é efectuada por via postal, expedida para cada um dos Associados com antecedência mínima de oito dias, devendo nela indicar-se o dia, hora e local de reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos. -----

-----Que em tudo o mais se mantém o estipulado na mesma escritura. -----

**Assim o disseram e outorgaram.** -----

**Fica arquivada:** -----

----- Publica forma da mencionada acta, n.º 2, da reunião de assembleia geral. -----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----



• Sr. Fernando Alves Leite

O Notário,



Conta registada sob o n.º

7 847 2